



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XX DCL N° 229

Brasília, terça-feira, 20 de dezembro de 2011

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Patrício
Vice-Presidente: Doutor Michel
1º Secretário: Raad Massouh
Suplente: Olair Francisco
2º Secretário: Aylton Gomes
Suplente:
3º Secretário: Joe Valle
Suplente: Professor Israel Batista
Corregedor: Wellington Luiz
Ouvidor: Evandro Garla

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Doutor Michel
Olair Francisco	Celina Leão
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Benício Tavares
Vice-Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Wasny de Roure	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão
Benedito Domingos	Aylton Gomes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliene Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Evandro Garla	Rejane Pitanga
Benício Tavares	Agaciel Maia
Washington Mesquita	Dr. Charles

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Rejane Pitanga	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Doutor Michel	Rôney Nemer
Agaciel Maia	Benício Tavares
Raad Massouh	Eliana Pedrosa
Chico Leite	Chico Vigilante

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Olair Francisco
Vice-Presidente: Aylton Gomes	Aylton Gomes
Chico Vigilante	Rejane Pitanga
Wellington Luiz	Doutor Michel
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Vice-Presidente: Evandro Garla	Wasny de Roure
Rôney Nemer	Benício Tavares
Celina Leão	Raad Massouh
Dr. Charles	Benedito Domingos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita	Benedito Domingos
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Celina Leão
Rejane Pitanga	Evandro Garla
Benício Tavares	Agaciel Maia
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Aylton Gomes	Dr. Charles
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Doutor Michel	Wellington Luiz
Raad Massouh	Eliana Pedrosa
Liliene Roriz	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Olair Francisco	Raad Massouh
Wasny de Roure	Evandro Garla
Benedito Domingos	Washington Mesquita
Joe Valle	Claudio Abrantes

Atualizado em 27/10/2011

Suplemento: Atas

Sumário

Resoluções	1
Redações Finais	1
Mesa Diretora	25
Atos Administrativos	26
Extratos	27
Licitações	27

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 2011

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Fixa o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal correspondem, a partir de 1º de dezembro de 2011, a:

I – R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) para o auxílio-alimentação;

II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o auxílio-creche.

Parágrafo único. A cada dia 1º de janeiro, a Mesa Diretora fixará os valores correspondentes aos auxílios de que trata o *caput*, com base na variação percentual anual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurada pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Resolução nº 184, de 2002.

Brasília, 19 de dezembro de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 524, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A gestão integrada dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, no âmbito do Distrito Federal, deve observar o disposto nesta Lei e nas demais normas distritais e federais incidentes sobre a matéria.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a resíduos domiciliares não inertes, resíduos perigosos ou contaminados, resíduos industriais e resíduos hospitalares.

Art. 2º A gestão de que trata esta Lei será realizada conforme os seguintes princípios e diretrizes:

- I – redução, reutilização, reciclagem e correta destinação dos resíduos;
- II – melhoria e manutenção da limpeza urbana;
- III – responsabilidade do gerador pelos resíduos por ele gerados;
- IV – responsabilidade do transportador e dos receptores pelos resíduos em sua posse;
- V – implantação em rede das infraestruturas de recepção e entrega de resíduos;
- VI – recuperação de áreas ambientalmente degradadas;
- VII – cooperação entre Poder Executivo e sociedade civil;
- VIII – transparência e participação popular.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – agregados reciclados: materiais granulares provenientes do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral designados como classe A, conforme legislação federal, que apresentam características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou de infraestrutura;

II – área de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR): estabelecimento destinado ao recebimento, triagem, reciclagem e encaminhamento à disposição final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos de classe A, B, C e D, conforme legislação federal;

III – área para recepção de grandes volumes: designação genérica para áreas de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR), áreas de reciclagem de resíduos da construção civil de Classe A e aterros de resíduos da construção civil;

IV – aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado à disposição final dos rejeitos da construção civil, podendo incorporar as atribuições de ATTR;

V – Comitê Gestor: órgão responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

VI – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, em formato padronizado pelo Poder Executivo, que declara gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino;

VII – Disque-Coleta para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: sistema de informação colocado à disposição dos habitantes do Distrito Federal visando atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados cadastrados;

VIII – equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

IX – geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra que produzam resíduos da construção civil;

X – geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

XI – grandes volumes de resíduos da construção civil: aqueles com volumes superiores a 1m³ (um metro cúbico);

XII – pequenos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: os transportadores que usam equipamento com capacidade máxima de 1m³ (um metro cúbico);

XIII – Pequenos volumes de resíduos da construção civil: aqueles com volumes até 1m³ (um metro cúbico);

XIV – ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

XV – receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em

pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XVI – reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XVII – resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos de classe A, B, C e D conforme legislação federal, e são classificados como de pequeno ou grande volume, se este for inferior ou superior a 1m³ (um metro cúbico), respectivamente;

XVIII – resíduos domiciliares recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a processo de reaproveitamento;

XIX – resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por materiais de volume superior a 1m³ (um metro cúbico) e outros não caracterizados como resíduos industriais e não removidos pela coleta pública rotineira;

XX – transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas jurídicas, licenciadas ambientalmente, que exercem atividade remunerada ou não de coleta e transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

XXI – usuário de ponto de entrega: pessoas físicas e pequenos transportadores cadastrados.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º A gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos deve observar o Programa e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, que estabelecerão diretrizes, objetivos, programas e ações específicos e comuns para todos os aspectos:

I – do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – pequenos geradores (volume menor que um metro cúbico);

II – do Plano Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – demais geradores (volume maior que um metro cúbico).

§ 1º A gestão integrada é constituída por um conjunto de áreas físicas e de ações, descritas a seguir:

I – rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de contribuição de resíduos;

II – serviço de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, disponível para solicitação dirigida aos pontos de entrega para pequenos volumes, e executado por pequenos transportadores privados, cadastrados e autorizados nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

IV – ações para informação e educação ambiental dos habitantes do Distrito Federal, dos geradores, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

V – ações para controle e fiscalização do conjunto de servidores competentes envolvidos, definidas em programa específico.

§ 2º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos será elaborado pela entidade responsável pela prestação do serviço público de limpeza urbana do Distrito Federal e aprovado pelo Comitê Gestor, em consonância com o Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito Federal, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 3º O Sistema para a Gestão Integrada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos priorizará a não geração de resíduos, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 5º O Plano deve conter também ações de educação ambiental e de divulgação de informações e ser compatível com o Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito Federal.

Art. 6º O Plano pode ser instituído no todo ou em parte, conforme as características dos resíduos ou de seus geradores.

Seção II

Do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 7º O Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil tem como objeto a gestão dos resíduos da construção civil em pequenos volumes e observará as seguintes diretrizes técnicas:

I – manutenção e melhoria da limpeza urbana;

II – exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – **Impressão:** Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

transportadores pela gestão integrada de todos os resíduos gerados;

III – fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação desses resíduos.

Art. 8º A implementação do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cabe à entidade responsável pela prestação de serviço público de limpeza urbana do Distrito Federal, que implantará e operará pontos de entrega para pequenos volumes, observando:

I – sua constituição em rede;

II – sua qualificação como serviço público de limpeza urbana;

III – sua localização prioritária em áreas públicas degradadas, para que possam ser recuperadas nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 1º Cabe à Administração Pública do Distrito Federal disponibilizar as áreas necessárias à instalação dos pontos de entrega para pequenos volumes, observado o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, priorizando-se locais anteriormente degradados pela deposição indevida de resíduos, de modo a contribuir com a sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 2º Os novos parcelamentos do solo urbano deverão prever áreas destinadas à instalação dos pontos de entrega para pequenos volumes em conformidade com o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§ 3º A quantidade, a localização e o dimensionamento dos pontos de entrega para pequenos volumes devem ser definidos e readequados por meio do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e suas revisões, em busca de soluções mais eficazes de recepção, processamento e destinação.

§ 4º Os pontos de entrega para pequenos volumes:

I – destinam-se a receber de pessoas físicas e de pequenos transportadores cadastrados os resíduos de construção civil, limitados ao volume de até 1m³ (um metro cúbico), e resíduos volumosos para triagem e posterior encaminhamento com destinação adequada dos diversos componentes;

II – mediante autorização, podem ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis, sem comprometimento de suas funções originais.

Art. 9º As ações de informação e educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de pontos de entrega para pequenos volumes, fazem parte do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Seção III

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Demais Geradores

Art. 10. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados.

§ 1º Obras que, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, são dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento ficam também dispensadas da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o que, contudo, não as desobriga do cumprimento das demais disposições relativas à gestão dos resíduos constantes nesta Lei.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Poder Executivo e deverão contemplar:

I – os procedimentos a serem adotados para a não geração de entulhos a partir da qualidade nos processos de desenvolvimento de projetos, de planejamento de obras e de gestão de serviços e materiais;

II – os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva;

III – os procedimentos especiais a serem adotados para as obras objeto de licenciamento ambiental;

IV – as especificações de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

V – as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação.

§ 3º O Poder Executivo designará responsável técnico pela obra ou serviço contratado, o qual terá por função, entre outras, a de monitorar a gestão do processo descrito no *caput*.

§ 4º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem:

I – incluir a descrição do empreendimento ou atividade;

II – incluir o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, nos termos das normas federais sobre gestão dos resíduos da construção civil, e incluir também os passivos ambientais a eles relacionados;

III – estabelecer as metas e os procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e ao manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama para reutilização e reciclagem;

IV – em obras com atividades de demolição, incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela legislação federal sobre gestão dos resíduos da construção civil, visando à minimização da geração de resíduos e à sua correta destinação;

V – identificar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, quando for o caso;

VI – incentivar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentais.

§ 5º Os geradores especificados no *caput* devem:

I – designar responsável técnico devidamente habilitado para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

II – especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

III – especificar, quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por essas etapas, definidos entre os agentes licenciados pelo Poder Executivo, e manter, no local da obra, comprovação da destinação dos resíduos por meio do CTR;

IV – exigir, quando entes públicos, na fase de habilitação em certames licitatórios, termo de compromisso de desenvolvimento e implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, incluído o compromisso de contratação de agentes licenciados para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos.

§ 6º Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão distrital competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 7º Os geradores especificados no *caput* poderão, a seu critério, substituir, a qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, desde que os substituam por outros também autorizados pelo Poder Executivo e mediante o informe obrigatório por meio de retificação das informações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão licenciador.

§ 8º CTRs preenchidos com dados discordantes daqueles expressos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão licenciador não serão considerados válidos para efeito de fiscalização.

§ 9º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem, quando necessário, prever o deslocamento – recebimento ou envio de resíduos da construção civil Classe A (triados e adequadamente segregados) – entre empreendimentos licenciados, detentores de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, desde que respeitadas as normas ambientais para o uso desse tipo de resíduos.

§ 10. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem, quando necessário, prever o envio de resíduos da construção civil Classe A, triados, para aterrar lotes, nos termos anunciados no art. 18 desta Lei.

§ 11. No caso de solo oriundo de escavação, com possibilidade de uso em obras de implantação ou capeamento de áreas verdes, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá detalhar a aplicação, prever os impactos ao

meio ambiente e propor medidas de minimização e mitigação desses impactos, respeitando as normas que regulamentam o uso de resíduos sólidos Classe A segregados.

Art. 11. Os construtores de objeto de contrato com a Administração Pública são responsáveis pela implementação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos conservar os locais de trabalho permanentemente limpos e manter registros e comprovantes, por meio do CTR, do transporte e da destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º Os editais de licitação referentes às obras públicas executadas por meio de contrato com a Administração Pública do Distrito Federal, bem como os documentos que os subsidiem, devem exigir a implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 3º A observância do disposto no § 2º é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a execução de obras públicas.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de apresentação, análise e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental deve ser apresentado junto com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão ou entidade distrital competente.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deve ser

analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão ou entidade ambiental competente.

§ 3º Não havendo análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil protocolado no órgão competente em vinte dias, está a respectiva Administração Regional autorizada a emitir o alvará de construção.

§ 4º Após a análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelo órgão competente e constadas irregularidades ou exigências, o gerador deverá reapresentar o Plano revisado em até vinte dias para nova análise e autorização.

§ 5º A entidade responsável pelo serviço público de limpeza urbana deve manter disponível na Internet a listagem atualizada dos transportadores e receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos com cadastro e licença de operação em validade.

§ 6º O CTR relativo ao empreendimento deve estar disponível em três vias: no local da geração dos resíduos, no veículo transportador e na unidade de destinação final, para fins de controle e fiscalização.

Art. 13. Os executores de obra contratados pela Administração Pública do Distrito Federal devem comprovar, durante a execução do contrato, mediante apresentação dos CTRs e das notas fiscais de prestação de serviços de transporte, tratamento, armazenamento e disposição final, por ocasião de cada medição parcial e da medição final, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 14. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, que tem por atribuições:

I – aprovar, depois de submetido a consultas e audiências públicas, o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e as suas atualizações;

II – monitorar e avaliar o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

III – coordenar os programas e as ações constantes do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

IV – aprovar seu regimento interno, com voto favorável de pelo menos três quartos de seus integrantes;

V – regulamentar os procedimentos de licenciamento e cadastramento de transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VI – regulamentar as condições para o uso preferencial de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, estabelecidas com antecedência de até 180 (cento e oitenta) dias, em obras públicas de infraestrutura e de edificações.

VII – regulamentar os demais procedimentos administrativos relativos à execução desta Lei;

VIII – fomentar pesquisas acerca da viabilidade do uso de agregados reciclados;

IX – supervisionar o Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Distrito Federal;

X – propor ao governador do Distrito Federal as regulamentações desta Lei;

XI – coletar, sistematizar e disponibilizar ao público dados e informações sobre o gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por treze membros, sendo sete representantes do Poder Executivo e dois representantes da sociedade civil organizada, assegurada a participação de quatro representantes dos geradores, transportadores e recicladores.

§ 2º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a secretaria a que se vincula darão suporte técnico às atividades do comitê previsto no *caput*.

Art. 15. A composição e o funcionamento do Comitê Gestor serão estabelecidos em até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 16. O Comitê Gestor, visando a soluções eficazes de captação e destinação de grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, deve definir e readequar:

I – a quantidade e a localização das áreas públicas previstas;

II – o detalhamento das ações públicas de educação ambiental;

III – o detalhamento das ações de acompanhamento, monitoramento, análise e controle, inclusive por meio de fiscalização.

CAPÍTULO V DA CAPTAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 17. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Distrito Federal serão captados em:

I – pontos de entrega para pequenos volumes da construção civil;

II – áreas para recepção de grandes volumes, dos tipos:

a) áreas de transbordo e triagem;

b) áreas de reciclagem;

c) aterros de resíduos da construção civil.

§ 1º As áreas para recepção de grandes volumes serão implantadas prioritariamente em áreas ambientalmente degradadas pela extração mineral.

§ 2º O Poder Executivo pode, por regulamento, determinar que a coleta dos resíduos gerados em determinada área geográfica ou de determinado tipo seja realizada em ponto de entrega ou área para recepção específicos.

§ 3º O Distrito Federal poderá enviar resíduos a municípios integrantes da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno situados em outros estados, ou destes os receber, desde que haja pactuação expressa entre os entes.

§ 4º Fica autorizada a Instituição de serviço público pago de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil, disponível mediante solicitação dirigida aos pontos de entrega e executado por transportadores privados, cadastrados nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após sua captação, devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final em aterro sanitário.

§ 1º Os resíduos da construção civil devem ser triados previamente à sua coleta pelos próprios geradores nos canteiros de obras ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pela legislação federal, em Classes A, B, C e D, e devem receber destinação adequada.

§ 2º Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados e, em caso de impossibilidade, devem ser conduzidos a aterros licenciados:

I – para armazenamento e beneficiamento futuro;

II – para conformação topográfica de áreas com função definida.

§ 3º Os resíduos da construção civil, se apresentados na forma de agregados reciclados, triados ou triturados, ou ainda na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários.

Art. 19. As obras públicas de infraestrutura e edificações executadas direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal devem priorizar o uso de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, observadas as especificações técnicas constantes dos editais de licitação das obras.

Parágrafo único. O Comitê Gestor referido no art. 14 estabelecerá, anualmente, as metas progressivas no tempo com os percentuais mínimos de utilização de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, fundamentadas em estudos e pesquisas pertinentes, atendidas as Normas Técnicas Brasileiras.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 20. A entidade encarregada da prestação do serviço público de limpeza urbana instituirá, em 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, o Sistema de Informações sobre a Gestão de Resíduos da Construção Civil do Distrito Federal, com as seguintes finalidades, entre outras que lhe sejam atribuídas:

I – coletar e sistematizar dados relativos à prestação de serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento dos resíduos da construção civil e agregados recicláveis;

II – promover o adequado ordenamento para geração, armazenamento, sistematização, compartilhamento, acesso e disseminação dos dados e informações de que trata o inciso I;

III – classificar os dados e informações de acordo com a sua importância e confidencialidade, em conformidade com a legislação vigente;

IV – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes, inclusive visando à caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos e ao gerenciamento de resíduos da construção civil e agregados reciclados;

V – permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e do gerenciamento de resíduos da construção civil e reciclados;

VI – possibilitar a avaliação e o acompanhamento dos resultados, dos impactos e das metas do Sistema de gerenciamento;

VII – informar a sociedade sobre as atividades realizadas na implementação desta Lei Distrital;

VIII – disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos da construção civil no Distrito Federal por meio do Inventário Distrital dos Resíduos da Construção Civil;

IX – agregar as informações de competência do Distrito Federal para transmiti-las à União.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 21. O Poder Executivo deve adotar medidas que visem:

I – incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, inclusive em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II – promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos da construção civil com a Política Nacional de Educação Ambiental;

III – realizar ações educativas voltadas a fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores de materiais da construção civil;

IV – desenvolver ações educativas voltadas ao público em geral;

V – apoiar pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por

organizações não governamentais sem fins lucrativos, bem como a elaboração de estudos e a coleta de dados e informações sobre o consumidor do DF;

VI – elaborar e implementar planos de produção e de consumo sustentável;

VII – promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada do Sistema;

VIII – divulgar os conceitos e as tecnologias relacionadas com a minimização da geração dos resíduos da construção civil e fomentar o uso de produtos da economia sustentável.

CAPÍTULO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

VIII

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 22. São responsáveis pela gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos:

I – os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparo e demolição, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solo;

II – os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos dessa natureza originados nos imóveis, de propriedade pública ou privada;

III – os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, pelos resíduos em seu poder.

§ 1º É competência do órgão responsável pelo serviço público de limpeza urbana responder:

I – pela recepção nos pontos de entrega e pelo manejo dos pequenos volumes de resíduos da construção civil;

II – pela coleta, pela recepção nos pontos de entrega e pelo manejo de resíduos volumosos;

III – pelo manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado.

§ 2º A atividade descrita nos Incisos I, II e III do § 1º poderá ser exercida pela iniciativa privada.

Seção II Dos Deveres dos Geradores

Art. 23. Os geradores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos são responsáveis pela segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, transbordo, manejo e destinação final dos resíduos por eles gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitados a até 1m³ (um metro cúbico) por descarga, quando transportados pelo gerador em veículo próprio ou por pequenos transportadores, podem ser destinados à rede de pontos de entrega para pequenos volumes.

§ 2º Os grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores a 1m³ (um metro cúbico) por descarga, devem ser triados nos locais de geração e, depois, prioritariamente destinados à rede de áreas para recepção de grandes volumes, onde serão objeto de reciclagem e destinação adequada.

§ 3º É admitido o armazenamento temporário de resíduos da construção civil em caçambas estacionárias nos logradouros públicos, quando não houver espaço suficiente para o armazenamento temporário do resíduo no interior do imóvel do gerador até a data da coleta, nos termos de regulamento.

§ 4º Para efeito do § 3º, deverá ser observado o seguinte:

I – o depósito será feito em caçambas estacionárias coletoras exclusivamente destinadas a resíduos da construção civil;

II – as caçambas coletoras, de propriedade pública ou privada, serão sinalizadas com faixas refletivas que permitam sua identificação e localização a distância;

III – excepcional e expressamente autorizado pelo Poder Executivo, o posicionamento da caçamba sobre o passeio público fronteiro ao imóvel gerador do resíduo deixará ao menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio livre para a circulação de pedestres;

IV – quando não for possível o preenchimento das condições do inciso III, a caçamba será posicionada na via pública e em estacionamentos públicos, em local e na posição em que for permitido o estacionamento de veículos, o mais próximo possível do imóvel gerador dos resíduos;

V – não serão utilizadas chapas, placas e outros dispositivos suplementares

que promovam a elevação da capacidade volumétrica da caçamba estacionária, respeitando-se o seu nível superior original;

VI – serão observados os regulamentos complementares baixados pelo Comitê Gestor.

§ 5º Os geradores de grandes volumes podem transportar os seus resíduos em veículos próprios cadastrados e autorizados ou contratar serviços de transportadores cadastrados e autorizados para o exercício dessa atividade.

§ 6º São os geradores corresponsáveis pelo destino final dos resíduos da atividade descrita no § 5º.

§ 7º É vedado o acúmulo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos por mais de trinta dias após sua geração no interior do imóvel do gerador ou seu armazenamento em local diverso.

Seção III Dos Deveres dos Transportadores

Art. 24. O exercício da atividade de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos é privativo de agente cadastrado e autorizado pelo Poder Executivo, inclusive quando o transporte for realizado pelo próprio gerador cadastrado.

§ 1º É vedado aos transportadores:

I – realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

II – sujar vias e logradouros públicos durante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos;

III – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

IV – estacionar caçambas em vias e logradouros públicos quando elas não estiverem sendo utilizadas para coleta de resíduos.

§ 2º Os transportadores ficam obrigados a:

I – utilizar caçambas dimensionadas, sinalizadas e identificadas conforme regulamento específico a ser elaborado pelo Comitê Gestor;

II – estacionar as caçambas conforme o disposto nesta Lei e na regulamentação específica;

III – utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

IV – fornecer, quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores:

a) comprovantes que identifiquem a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com informações sobre instruções de posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo de utilização da caçamba, proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados ou não licenciados, penalidades previstas em lei e outras instruções necessárias;

V – encaminhar mensalmente ao Comitê Gestor relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo Poder Executivo.

Seção IV Dos Deveres dos Receptores

Art. 25. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas áreas para recepção de grandes volumes de resíduos, sendo observada:

I – sua constituição em rede;

II – a necessidade de licenciamento ambiental pelo órgão ou entidade competente;

III – a implantação preferencial de empreendimentos privados licenciados, operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visem à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º Os operadores das áreas para recepção de grandes volumes devem receber resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, considerando a capacidade técnica das áreas que operam.

§ 2º Podem compor ainda a rede de áreas para recepção de grandes volumes áreas públicas e privadas licenciadas que devem receber resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza, mediante a cobrança pelos serviços prestados.

§ 3º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas para recepção de grandes volumes e devem receber a destinação definida em legislação federal específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 4º Não é admitida nas áreas para recepção de grandes volumes a descarga de:

I – resíduos de transportadores que não tenham atuação licenciada pelo Poder Executivo do Distrito Federal;

II – resíduos domiciliares, resíduos industriais perigosos e contaminantes e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 26. Os estabelecimentos industriais e comerciais dedicados a produção e distribuição de materiais de construção de qualquer natureza devem informar sobre o manejo e a destinação adequada dos resíduos, bem como sobre os endereços dos locais destinados à recepção de resíduos da construção civil, na forma preconizada no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

CAPÍTULO DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

IX

Art. 27. O Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas competências e atribuições, visando ao desenvolvimento da gestão integrada de resíduos, pode:

I – conceder incentivos fiscais, financeiros e creditícios para o cumprimento

das finalidades desta Lei, desde que aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – por meio das instituições oficiais distritais de crédito, criar linhas especiais de financiamento para atividades, investimentos e gerenciamento relativos a reciclagem e reaproveitamento dos agregados reciclados;

III – conceder à iniciativa privada os serviços de coleta, recepção e manejo nos pontos de entrega dos pequenos volumes de resíduos da construção civil;

IV – conceder à iniciativa privada os serviços de manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado;

V – ceder terrenos públicos para a instalação dos pontos de entrega e áreas de recepção mencionados no art. 17.

Parágrafo único. Os bens públicos vinculados à prestação dos serviços públicos cedidos com base neste artigo deverão ser revertidos sem ônus ao concedente ao final do prazo da concessão.

CAPÍTULO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão tipificada como tal na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 29. As infrações administrativas cometidas contra a gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos no Distrito Federal serão processadas administrativamente de acordo com os dispositivos processuais e materiais da Lei Federal nº 9.605, de 1998, do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, e do Decreto Federal nº 7.404, de 2010, inclusive em relação à aplicação das penas previstas.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas aos geradores, transportadores, receptores e recicladores está vinculada às ações do Poder Executivo para implantação dos aterros de resíduos da construção civil, áreas de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR) e pontos de entrega para pequenos volumes.

Art. 30. Os recursos provenientes das taxas, multas, termos de ajustamento de conduta e quaisquer outros arrecadados com fundamento nas disposições desta Lei reverterão ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM/DF) e serão integralmente aplicados em projetos e ações previstos nos planos distritais de resíduos sólidos.

Art. 31. Nenhuma multa aplicada com base nesta Lei poderá ter valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o seguinte parágrafo:

Art. 9º

§ 3º Aplicar aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico e de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil e aos seus usuários, no que couber, as penalidades de advertência, multa, intervenção administrativa e rescisão contratual pelas infrações previstas na lei, nos contratos e nas normas expedidas pela ADASA.

Art. 33. O art. 10 da Lei nº 4.285, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cabe ainda à ADASA exercer plenamente a regulação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos urbanos e de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil recolhidos em áreas e logradouros públicos e em pontos de coleta de resíduos de pequenos geradores pelo Serviço de Limpeza Urbana, a qual compreenderá as seguintes competências, entre outras:

Art. 34. O art. 65 da Lei nº 4.285, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Os atos normativos infralegais do Poder Executivo relativos à regulação de serviços públicos de saneamento básico perderão eficácia à medida que a ADASA expeça ato regulatório disciplinando o mesmo tema.

Art. 35. Ficam acrescentadas as seguintes alterações ao texto da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal:

I – o art. 7º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O responsável técnico da obra fica obrigado a manter no local cópia do alvará de construção, do projeto de arquitetura aprovado e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, facilitando o acesso da fiscalização.

II – o art. 8º, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

IV – zelar, no âmbito de suas atribuições, pela observância das disposições desta Lei, da legislação de uso e ocupação do solo e da gestão integrada dos resíduos da construção civil.

III – o art. 18, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

II – verificar se a execução da obra está sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado ou visado e se está sendo seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos particulares 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º, § 3º, e art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993; a Lei nº 3.296, de 19 de janeiro de 2004; a Lei nº 3.428, de 4 de agosto de 2004; e a Lei nº 3.816, de 8 de fevereiro de 2.006.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 646, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 99.365.330 (noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do arts. 52, § 3º, e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 99.365.330 (noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 91.610.163,00 (noventa e um milhões, seiscentos e dez mil, cento e sessenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV.

II – crédito especial, no valor de R\$ 7.755.167,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º, será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias e dotação oriunda da reserva de contingência, nos termos do art. 150, § 10, da Lei orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 28 e art. 32, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, conforme Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

ANEXO I

R\$ 1,00

CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								

89.570.597

OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0001 9102	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA							89.570.597
99 999	0001 9102 0001	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA	99						
				F	9	99	0	100	89.570.597
TOTAL - FISCAL									89.570.597 *
TOTAL - GERAL									89.570.597
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio 20									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO IV									R\$ 1,00
CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							1.000.000
PROJETOS									
25 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO							1.000.000
25 451	3100 1836 6920	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio 21									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO IV									R\$ 1,00
CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							2.015.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 848	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							2.015.000
28 848	0001 9033 9552	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	100	2.015.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.015.000
TOTAL - GERAL									2.015.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio 22									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									
ANEXO IV									R\$ 1,00
CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1050		GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO							4.000.000

ATIVIDADES							
06 421	0196 2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS					3.100.000
06 421	0196 2540 0004	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS	99				
			F	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL							3.100.000
TOTAL - GERAL							3.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0138		APOIO AO EDUCANDO							11.500.000

ATIVIDADES							
26 453	0138 4978	TRANSPORTE DE ALUNOS					11.500.000
26 453	0138 4978 9532	MANUTENÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL	99				
			F	3	90	0	100
2409		APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS					5.500.000

ATIVIDADES							
26 453	2409 2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA					5.500.000
26 453	2409 2277 9620	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-PASSE LIVRE-DISTRITO FEDERAL	99				
			F	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL							17.000.000
TOTAL - GERAL							17.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R\$ 1,00

CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO							16.000.000

ATIVIDADES							
26 453	2800 2758	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO					16.000.000
26 453	2800 2756 6136	(***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99				
			F	3	90	0	100
TOTAL - FISCAL							16.000.000
TOTAL - GERAL							16.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CS-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.840.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.840.000
28 846	0001 9050 7030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						1.840.000
				F	3	90	0	100	1.840.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							467.791
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							467.791
04 122	0100 8517 9642	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						467.791
				F	3	90	0	100	467.791
0202		GESTÃO URBANA							1.650.000
ATIVIDADES									
04 122	0202 4053	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS							1.650.000
04 122	0202 4053 0003	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						1.650.000
				F	3	90	0	100	1.650.000
TOTAL - FISCAL									3.957.791
TOTAL - GERAL									3.957.791

(*) Prioridade LDO. (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11.109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓI

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E O	R S F	G N D	M O D/ E L E M	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							
ATIVIDADE									
27	812	1900 2033							
27	812	1900 2033 9634							
		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
		4ª COPA DE FUTEBOL AMADOR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARANÓI	07	F	3	90.36	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 51.000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 51.101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E O	R S F	G N D	M O D/ E L E M	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							
ATIVIDADE									
08	123	0100 8517							
08	123	0100 8517 9670							
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99	S	3	90.30	0	100	30.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							
ATIVIDADE									
08	123	0100 8517							
08	123	0100 8517 9670							
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99	S	4	90.32	0	100	30.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							

ATIVIDADE																								
08	243	0100	2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES													99	S	3	90.39	0	100	1.258.567	
08	243	0100	2767	9722	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL																			
0100	APOIO ADMINISTRATIVO																							
PROJETO																								
08	243	0100	1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS													99	S	4	90.51	0	100	1.349.817	
08	243	0100	1984	9742	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL - OCA																			
1308	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA																							
08	421	1508	5139	IMPLANTACÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ABRIGAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - CAJÉ/CE/EP													99	S	3	90.39	0	100	226.783	
08	421	1508	5139	0004	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - OCA																			
33																								
TOTAL - FISCAL																						0		
TOTAL - SEGURIDADE																						2.855.167		
TOTAL - GERAL																						2.855.167		

33

ANEXO III

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 90.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 90.101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	OND	MOD/ELEM	USO	FTB	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9101							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	400.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	700.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	130.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	210.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	130.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	160.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	100.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	1.900.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	1.900.000
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								
OPERAÇÃO ESPECIAL									
99	999	0001 9102							
99	999	0001 9102 0001	99	F	9	99.99	0	100	0
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								

34

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 11.109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							REG	ESF	OND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		ATIVIDADE															
27	812	1900	2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS														
27	812	1900	2033	9634	4ª COPA DE FUTEBOL AMADOR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARANÓIA							07	F	3	90.39	0	100	80.000

35

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

80.000

0

80.000

35

[illegible][illegible]

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 11.123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RBO	BSF	OND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		ATIVIDADE						
13	392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
13	392	1300 2007 NOVO	APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS		20	F	3	90.39	0 100 210.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		ATIVIDADE						
13	392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
13	392	1300 2007 NOVO	APOIO À FEIRA CULTURAL DE ÁGUAS CLARAS		20	F	3	90.39	0 100 100.000
TOTAL - FISCAL									310.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									310.000

39

39

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

RS 1,00

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16.000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REO	ESF	OND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	391	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
13	391	1300 2007							
13	392	1300 2007							
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								

40

RS 1,00

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA				PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				RBO	ESF	OND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO				PROJETO										
06	181	2600	1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				99	F	4	90.32	0	100		3.000.000
06	181	2600	1984	NOVO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REEQUIPAR A PMDF											
TOTAL - FISCAL															3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															3.000.000

41

RS 1,00

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 51.000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 51.101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RBO	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1501	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA								
		ATIVIDADE							
08	243	1508 2794							
08	243	1508 2794 NOVO							
		ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE							
		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS CONSELHOS TUTELARES E PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - OCA	99	S	4	90.32	0	100	2.855.167

42

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

2.855.167

2.855.167

42

PROJETO DE LEI Nº 653, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor

de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento, conforme Anexo I.

Art. 3º Os valores das fontes 100 e 300 do Anexo II da Lei nº 4.637, de 25 de agosto de 2011, na Unidade Secretária de Estado de Educação - subtítulo ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ficam alterados respectivamente para R\$ 137.584.548,00 e R\$ 12.157.309,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

ANEXO I

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								40.000.000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							40.000.000
15 451	0084 1110 0029	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA EM ÁGUAS CLARAS	20						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0		1	4	0	0	1	13.000.000
15 451	0084 1110 0031	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO NOROESTE	1						
				1	4	0	0	1	27.000.000
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO								45.000.000
PROJETOS									
23 692	4100 1085	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS							45.000.000
23 692	4100 1085 0001	AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	99						
		BENFEITORIA INDENIZADA (UNIDADE) 0		1	4	0	0	1	45.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									85.000.000
TOTAL - GERAL									85.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio 44

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								85.000.000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							85.000.000
15 451	0084 1110 0028	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	99						
				1	4	0	0	1	85.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									85.000.000
TOTAL - GERAL									85.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio 45

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETO DE LEI Nº 687, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 76.672.405,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52, § 3º, e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito

suplementar, no valor de R\$ 76.672.405,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								1682124
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							1.682.124
28 843	0001 9096 0006	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA RELATIVA AO INSS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99						1.682.124
				F	6	90	0	101	1.682.124
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								30500000
ATIVIDADES									
12 361	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							8.000.000
12 361	0100 8502 6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	8.000.000
12 362	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							12.500.000
12 362	0100 8502 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	12.500.000
0138	APOIO AO EDUCANDO								2970050
ATIVIDADES									
12 361	0138 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA							632.000
12 361	0138 2160 0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	242.000
				F	4	90	0	100	390.000
12 361	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							2.327.634
12 361	0138 2964 0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ODM)	99						
				F	3	90	0	100	2.327.634
12 362	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							110.416
12 362	0138 2964 0004	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) (ODM)	99						
				F	3	90	0	100	110.416
0142	EDUCANDO SEMPRE								37614541
ATIVIDADES									
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							26.234.853

47

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAF (ODM)	99						
				F	3	90	0	100	253.391
				F	3	90	0	101	7.974.117
12 361	0142 2389 0003	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO (ODM)	99						
				F	3	50	0	100	6.000.000
				F	3	90	0	100	5.754.094
				F	3	90	0	101	3.435.623
				F	4	90	0	100	2.817.527
									2.743.532
12 362	0142 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
12 362	0142 2390 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAF	99						
				F	3	90	0	100	2.743.532
12 363	0142 2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							3.946.647
12 363	0142 2391 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99						
				F	3	90	0	100	2.501.670
				F	4	90	0	100	1.444.977

		ATIVIDADES							
08 243	1508 2102	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL							220.000
08 243	1508 2102 9723	APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA CACRIA-CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	99						
				S	3	50	0	100	220.000
08 243	1508 2794	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE							36.500
08 243	1508 2794 9724	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	99						
				S	3	90	0	100	36.500
TOTAL - SEGURIDADE									2.827.067
TOTAL - GERAL									2.827.067

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Rerocução

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL[illegible]

ACTIVIDADES

ATIVIDADES		FUNÇÃO						VALOR
CODIGO	DESCRIÇÃO	99	F	I	90	0	100	VALOR
04 122	0100 8502							29.300.000
04 122	0100 8502 0061	99						
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO		F	I	90	0	100	29.000.000
04 122	0100 8502 8693	99						
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPFS		F	I	91	0	100	300.000
0750	GESTÃO DE PESSOAS							1200000

ATIVIDADES

04 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.200.000
04 122	0750 8504 6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	P	3	90	0	100	1.200.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - GERAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

RS 1.00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

UNIDADE: 11201 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
FUNC.	PROGRAMÁTICA													
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL													500607

OPERACÕES ESPECIAIS

[illegible]

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

RS 1.09

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL.

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROGRAMAÇÃO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
PUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO						R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO													12205000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								14982531
ATIVIDADES									
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							14.982.531
08 122	0100 8502 8761	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA	99	S	1	90	0	100	1.820.000
				S	1	90	0	101	12.591.964
08 122	0100 8502 8762	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	S	1	91	0	100	570.567
TOTAL - SEGURIDADE									14.982.531
TOTAL - GERAL									14.982.531

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

57

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETO DE LEI Nº 691, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 12.274.428,00 (doze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010 e art. 73, I, b, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar, no valor de R\$ 12.274.428,00 (doze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos do Convênio Polícia Militar do Distrito

Federal – PMDF X DETRAN/DF, de recursos das fontes 121 – Aplicações Financeiras Vinculadas (convênios) e 131 – Convênios com Órgãos do GDF e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do excesso de arrecadação constante do art. 2º, as receitas da Polícia Militar do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo abrir crédito suplementar destinado à regularização para prestação de contas de convênios sem incidência do limite previsto no art. 8º, I, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				329.000
	FISCAL			329.000
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			329.000	
	FISCAL		329.000	
16001310 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS		221.000		
	FISCAL	221.000		
16009999 DEMAIS SERVIÇOS GERAIS		108.000		
	FISCAL	108.000		
TOTAL				329.000
FISCAL				329.000

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				7.153.900
	FISCAL			7.153.900
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			653.900	
	FISCAL		653.900	
13200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13250140 REM.DEP.BANCÁRIOS - CONTRATOS E CONVÊNIOS		653.900		
	FISCAL	653.900		
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			6.500.000	
	FISCAL		6.500.000	
17600000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
17629900 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS D		6.500.000		
	FISCAL	6.500.000		
			TOTAL	7.153.900
			FISCAL	7.153.900

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								706
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							706
04 122	0100 8517 6975	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANÁ	7	F	3	90	0	100	706
TOTAL - FISCAL									706
TOTAL - GERAL									706

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								2446866
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.440.866
15 451	0084 1110 8117	MELHORIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0		F	4	90	4	100	100.866
15 451	0084 1110 8118	OBRAS E URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO SOL NASCENTE EM CEILÂNDIA - PAC	9						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0		F	4	90	3	100	1.000.000
15 451	0084 1110 8119	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO ARAPOANGA - PLANALTIMA (DF) - PAC	6						

15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA		F	4	90	4	100	340.000
15 451	0084 1950 1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL	99						250.000
		PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 0		F	4	90	3	100	250.000
15 451	0084 3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA	9						756.000
15 451	0084 3058 0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA		F	4	90	3	100	756.000
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0							280000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
PROJETOS									
17 512	0122 3445	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	99						180.000
17 512	0122 3445 0293	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL - ODM		F	4	90	3	100	180.000
		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0							100.000
17 512	0122 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97						
17 512	0122 7038 0001	(**) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ODM		F	4	90	3	100	100.000
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
62									

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	O N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO								514630
PROJETOS									
17 512	0124 7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL	99						398.776
17 512	0124 7040 3458	(**) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL		F	4	90	3	100	398.776
		SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0							115.854
17 512	0124 7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97						
17 512	0124 7316 0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS		F	4	90	3	100	115.854
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0							446514
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								
PROJETOS									
16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	23						420.411
16 482	1200 1213 0901	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NO VARJÃO - PAC		F	4	90	3	100	5.411
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0							215.000
16 482	1200 1213 0902	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA EM SAMAMBAIA - PAC	12						
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0		F	4	90	3	100	200.000
16 482	1200 1213 0903	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA EM SANTA MARIA - PAC	13						26.103
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0		F	4	90	3	100	26.103
16 482	1200 3059	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA	9						26.103
16 482	1200 3059 0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA		F	4	90	3	100	721513
		CASA CONSTRUÍDA (M2) 0							
1350	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF								
PROJETOS									
10 451	1350 3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF							721.513
63									

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
18 451	1350 3019 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	5	100	711.513
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								100000
PROJETOS									
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							100.000
27 812	4000 1745 0009	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	99						
				F	4	90	3	100	100.000
TOTAL - FISCAL									4.509.523
TOTAL - GERAL									4.509.523

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

64

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								281.299
ATIVIDADES									
14 412	2400 2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							281.299
14 412	2400 2895 0005	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	F	4	90	0	321	54.137
				F	4	90	0	332	227.162
TOTAL - FISCAL									281.299
TOTAL - GERAL									281.299

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

65

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								329.000
ATIVIDADES									
15 111	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							329.000
15 112	0100 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	P	3	90	0	220	329.000
TOTAL - FISCAL									329.000
TOTAL - GERAL									329.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

66

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	Q N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								7153.900
ATIVIDADES									
06 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						7.153.900
06 122	0100 8517 0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	121	653.900
				F	3	90	0	131	6.500.000
TOTAL - FISCAL									7.153.900
TOTAL - GERAL									7.153.900
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓI

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	Q N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								706
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	7						706
04 122	0100 8517 6975	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANÓI		F	4	90	0	100	706
TOTAL - FISCAL									706
TOTAL - GERAL									706
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	Q N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0034	URBANIZAÇÃO								1.329.394
PROJETOS									
15 451	0034 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	99						1.329.394
15 451	0034 1101 0004	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
		PAYMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0		F	4	90	0	100	1.329.394
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								2152607
PROJETOS									
16 482	1200 1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	5						2.152.607
16 482	1200 1213 0898	(**) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC							
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0		F	4	90	0	100	150.876
16 482	1200 1213 0899	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC	25						1.627.125
				F	4	90	3	100	374.606
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								1027532

PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							1.027.522
15 451	3000 3247 6715	(***) REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	1.027.522
TOTAL - FISCAL									4.509.523
TOTAL - GERAL									4.509.523

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							281.299
ATIVIDADES									
14 422	2400 2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							281.299
14 422	2400 2895 0005	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	F	3	90	0	321	54.137
				F	3	90	0	332	227.162
TOTAL - FISCAL									281.299
TOTAL - GERAL									281.299

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETO DE LEI Nº 695, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Altera o critério de enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – PCCR/CLDF, instituído pela Lei nº 4.342, de 24 de junho de 2009, efetuando o realinhamento salarial dos servidores efetivos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 4.342, de 24 de junho 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Os servidores ativos, inativos e pensionistas ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da CLDF serão enquadrados nas tabelas de remuneração constantes do Anexo II, a partir da data de publicação da Lei nº 4.342, de 2009, linearmente no padrão em que se encontravam posicionados em 23/06/2009.

§ 1º Para o enquadramento de que trata o *caput*, verificar-se-á o padrão em que o servidor encontrava-se posicionado em 23/06/2009 e efetuar-se-á o seu enquadramento no novo padrão correspondente, de forma que permaneça com o mesmo número de padrões que possuía anteriormente, conforme disposto na tabela de padrões do Anexo VII.

§ 2º Nos exercícios de 2011 e 2012, os servidores efetivos serão repositonados na tabela remuneratória de que trata o *caput*, na data de sua progressão ou de sua aposentadoria, da seguinte forma:

I – em 2011, em um padrão adicional;

II – em 2012, em dois padrões adicionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 24/06/09.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL Nº 228, de 19/12/2011)

ANEXO VII - TABELA DE ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS NO PCCR/CLDF

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO PROPOSTA ENQUADRAMENTO NOS PADRÕES A PARTIR DE 24/06/2009				
Padrão em 23/06/2009	AUXILIAR LEGISLATIVO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO LEGISLATIVO	CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CONSULTOR LEGISLATIVO
01	01	16	31	46	46
02	02	17	32	47	47

03	03	18	33	48	48
04	04	19	34	49	49
05	05	20	35	50	50
06	06	21	36	51	51
07	07	22	37	52	52
08	08	23	38	53	53
09	09	24	39	54	54
10	10	25	40	55	55
11	11	26	41	56	56
12	12	27	42	57	57
13	13	28	43	58	58
14	14	29	44	59	59
15	15	30	45	60	60
16	16	31	46	61	61
	17	32	47	62	62
	18	33	48	63	63

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Fixa o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-creche devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal correspondem, a partir de 1º de dezembro de 2011, a:

I – R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) para o auxílio-alimentação;

II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o auxílio-creche.

Parágrafo único. A cada dia 1º de janeiro, a Mesa Diretora fixará os valores correspondentes aos auxílios de que trata o *caput*, com base na variação percentual anual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurada pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Resolução nº 184, de 2002.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL 19.12.2011)

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 133, DE 2011

Concede licença a Parlamentar na forma do artigo 19, inciso I, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Memorando nº137/2011 – GDRM,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Deputado RAAD MASSOUH, para assumir o cargo de Secretário de Estado da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 19, inciso I, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º Determinar que se mantenha o subsídio do mandato de Deputado Distrital, a pedido do Parlamentar, conforme prevê o § 2º, artigo 19, do Regimento Interno da CLDF.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Deputado DOUTOR MICHEL
Vice-Presidente

Deputado RAAD MASSOUH
Primeiro-Secretário

Deputado AYLTON GOMES
Segundo-Secretário

Deputado JOE VALLE
Terceiro-Secretário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 952, de 2011.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARISA PERRONE CAMPOS ROCHA, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 11.867, CPF nº 116.194.811-20, como executora do contrato abaixo especificado, cabendo a designada exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Termo de Cooperação Técnica - Senado Federal	1298/11	09/11
Objeto: Tomar disponível à CLDF o Sistema de Gerenciamento da Informação da Rede Virtual de Bibliotecas - Congresso Nacional - RVBI, possibilitando a alimentação e atuação das bases de dados bibliográficos e administrativos.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 953, de 2011.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS ALBUQUERQUE, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 12.539, CPF nº

179.719.183-72, como executor, e, MÁRCIO CORRÊA DE MELO, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 16.747, CPF nº 602.648.611-91, como executor substituto do contrato abaixo especificado, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: LR Luna Festas Ltda	974/11	40/11
Objeto: Fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios para lanche dos participantes dos projetos Especiais da Escola do Legislativo da CLDF.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 954 DE 2011

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 38 da Lei 8.112/1990 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007,

RESOLVE:

1 – DISPENSAR, no período de 02 a 21 de janeiro de 2012, LUIZ HUMBERTO DE FARIA DEL ISOLA, matrícula nº 11.483, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Assessoria, CNE-01, da Assessoria Legislativa. (CC).

2 – DESIGNAR, no período de 02 a 21 de janeiro de 2012, MARLENE ROSA COELHO ALVES, matrícula nº 13.154, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Arquivo e Biblioteca, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Assessoria, CNE-01, na Assessoria Legislativa, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 955 DE 2011

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

NOMEAR EDER NOGUEIRA DA MOTA, requisitado da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita. (RQ).

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 956, DE 2011

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 16/12/2011, o cargo de Técnico Legislativo, categoria Secretário, por posse em outro cargo inacumulável de seu ocupante anterior, PEDRO MADER GONÇALVES COUTINHO, matrícula nº 16.692-06, nomeado pelo Ato do Presidente nº 149, de 2006, publicado no DCL de 25 de abril de 2006.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 952, DE 2011.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais de 2011, inicialmente determinado pelo Ato do Presidente nº 842/2011.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.

Deputado **PATRÍCIO**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 953, de 2011.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS ALBUQUERQUE**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 12.539, CPF nº 179.719.183-72, como executor, e, **MÁRCIO CORRÊA DE MELO**, Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 16.747, CPF nº 602.648.611-91, como executor substituto do contrato abaixo especificado, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: PSIU Alimentos Ltda EPP	974/11	41/11
Objeto: Fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios para lanche dos participantes dos projetos Especiais da Escola do Legislativo da CLDF.		

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Deputado **PATRÍCIO**
Presidente

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001.000.718/2011. Contrato: n.º 33/2011 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Contratada). Objeto: realização de curso de pós graduação lato sensu em Análise Política e Políticas Públicas a servidores da Câmara Legislativa do DF. Valor total do contrato: R\$ 367.679,12 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos). Vigência 18 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante,

Deputado **SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO** – Presidente, e, pela Contratada, **JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR**. Testemunhas: **Aloísio Antônio de M. Evaristo** e **Raimundo Sérgio Santos Willock**.

Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2011
AVISO DE JULGAMENTO

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-000.792/2011, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizado no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações no local, pelos telefones (61) 3348.8650, 8652 ou 8651.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.
Carlos Eugênio Dias Marinho
Pregoeiro da CLDF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2011

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal informa que o pregão supracitado restou DESERTO, processo nº 001-000.916/2011-CLDF que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestar serviços de treinamento em Web Designer para 13 servidores do Setor de Editoração da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital. A ata encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações no local ou pelos telefones (61) 3348-8650, 3348-8652 ou fax 3348-8651.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.
Daniel Vicente Evaldi da Silva
Pregoeiro da CLDF.

Notícias

Acompanhe o que acontece na Câmara Legislativa.



Notícias atualizadas no Portal da Casa.

www.cl.df.gov.br

FAS
CAL
PLANO DE SAÚDE



Consulte instituições e prestadores credenciados.

ligue:

(61) 3348-8955

acesse:

www.cl.df.gov.br/cldf/fascal

O FASCAL informa que estará atendendo seus associados durante o recesso parlamentar no horário das 14h às 17h, e que nos dias 26 a 29 de dezembro estará de plantão no mesmo horário.